



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Primeira Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Ronaldo Curado Fleury e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho declarou aberta a sessão e registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** ROT - 298-20.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, RAFAEL VIEIRA RIBEIRO, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 286-11.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luercy Lino Lopes, Recorrido(s): MARIETE APARECIDA FERREIRA RODRIGUES, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 269-67.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): DAYMON EZEQUIEL DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no



mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-1000056-78.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): BRASCADM GESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, DIOSYNTH PRODUTOS FARMOQUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A., HOSPITAL E MATERNIDADE INDIANA S/C LTDA., Advogado: Dr. Natale Fraguglia, NÚCLEOS COMÉRCIO EXTERIOR S.A., RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Aurélio Mendes de Oliveira Neto, TRANSVALOR S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a determinação de imediata restituição dos valores levantados indevidamente das contas destinadas aos depósitos recursais. **PROCESSO:** RO-5820-04.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS PADILHA, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-161-03.2018.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE AQUINO DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Ribeiro Silva, Recorrido(s): JOSE ANTELMO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Valdson Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte autora ao



pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos da Súmula 219, II, desta Corte. **PROCESSO:** ED-RO-3442-75.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Procurador: Dr. André Luis Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher a nulidade por vício de intimação arguida pela União, a fim de que seja anulado o v. acórdão desta c. Subseção, publicado em 8/04/2016, na parte em que analisado os embargos de declaração opostos pelo Sindicato, e que seja procedida a intimação pessoal da União (PGU) para, querendo, se manifeste sobre os embargos de declaração opostos pelo sindicato, na forma da lei. **PROCESSO:** RO-80089-89.2012.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) E OUTRO, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): TERESA CRISTINA DA CÂMARA SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC de 1973. Custas pelas autoras, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) atribuído à causa, dispensado o recolhimento, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelos autores, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor arbitrado à causa, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC de 1973 e na Súmula 219, II, do TST. **PROCESSO:** RO-6812-89.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCAS TEIXEIRA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Geraldo Joveliano, Advogado: Dr. Ismar Cabral Menezes, Recorrido(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Procuradora: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CCCiv - 3801-98.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Suscitante: JUIZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ-PR, Suscitado(a): JUÍZO DA 55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-RJ, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência e, no mérito, declarar a competência do Juízo da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ (juízo deprecante) para onde os autos deverão ser remetidos. Oficie-se aos Juízos deprecante e deprecado, com cópias desta decisão. **PROCESSO:** ROT - 569-29.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSE FRANZUK, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luercy Lino Lopes, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-6012-03.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ANDRÉ LUIS MARTINS, Advogado: Dr. André Luis Martins, DENILTON GUBOLIN DE SALLES E OUTRA, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, ROBERTO CICCARELLI, Advogado: Dr. André



Luis Martins, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito: I - negar provimento ao Recurso de André Luiz Martins; II - dar parcial provimento aos Recursos de Denilton Gubolin de Salles e Outra e de Roberto Ciccareli, para julgar improcedente a ação rescisória e restabelecer a sentença proferida na Ação Civil Pública n.º 0001492-73.2011.5.15.0042, no capítulo referente aos honorários advocatícios. Custas processuais em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 600,00, das quais fica dispensado. **PROCESSO:** RO-5602-42.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VOTUPORANGA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Recorrido(s): FACCHINI S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Cais, Advogado: Dr. Eder Cortez Carmona, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Esquive, SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E DE CARGAS E DESCARGAS EM GERAL DE VOTUPORANGA E REGIÃO, Advogado: Dr. Wellington Júnior Dal Ben, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a carência da ação declarada pela Corte Regional e julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais e honorários advocatícios pela autora, em face de sua sucumbência, nos termos fixados no acórdão recorrido. Após o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio aos réus, na forma do art. 494 do CPC de 1973. **PROCESSO:** RO-22016-48.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Elisa Unello Garcez, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): MARIA DA GLÓRIA DE ARAÚJO SEVERO CHOQUE, Advogada: Dra. Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, de ofício, denegar a segurança por perda superveniente do interesse de agir. **PROCESSO:** RO-21801-72.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - MATEUS CROCOLI LIONZO, Recorrido(s): ROGER BATISTA MONTEIRO RAUPP, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Advogada: Dra. Ivi Andreia Porto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10605-02.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): EGMONT BASTOS CAPUCCI, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 7852-09.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARITZA METZKER, Advogada: Dra. Beatriz D'Amato, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA



VARA DO TRABALHO DE TATUÍ, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, MATEUS ISAIAS LELI, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. **PROCESSO:** ED-RO-80211-59.2018.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gérson Oscar de Menezes Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** ROT - 80434-92.2019.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Edson Pereira Portela Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI, Recorrido(s): JOSE FRANCISCO CORESMA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10476-35.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOMINGOS HERCULANO PIRES E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Mariosa Martins, Advogada: Dra. Paula Cristiane Silva Pires, Recorrido(s): CÁSSIO RODRIGO FIRMINO PIRES, Advogado: Dr. Thiago Halley Barbosa, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** ED-RO-251-96.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: JOSE MARIA FERNANDES FARIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Santos Alfano, Embargado(a): MUNICIPIO DE IBIASSUCE, Advogado: Dr. Antônio Delano Prado de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-1000698-80.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SERCOM LTDA., Advogada: Dra. Carla Caminha Tarouco, Recorrido(s): SILVANA VITOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Régis Neves Funari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, IV e § 3º, do CPC de 2015. Custas e honorários advocatícios pela autora, nos moldes estabelecidos pelo acórdão ora recorrido. Considerando os termos do art. 5º da Instrução Normativa 31 do TST, o valor realizado a título de depósito prévio deve ser integralmente restituído à autora, após o trânsito em julgado. **PROCESSO:** ED-RO-100847-02.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SULLIVAN GONÇALVES MADEIRA, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Autoridade Coatora: JUÍZA ANITA NATAL - JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-1748-45.2011.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Recorrido(s): JOÃO DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do réu para julgar improcedente a



ação rescisória. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas e honorários de advogado já fixados no v. acórdão recorrido, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (pág. 12), nos termos dos artigos 11, §2º, e 12 da Lei nº 1.060/50. **PROCESSO:** ED-RO-5263-80.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rafael Caetano de Oliveira, BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Embargado(a): OSWALDO ANDRÉ FABRIS, Advogado: Dr. Oswaldo André Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. Observação: o Dr. Gabriel Alves de Lucena, patrono da parte BANCO BMG S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** Ag-AR-1000138-61.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ BOM, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-AR-563-27.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDUARDO KIOSCHI SASSAKI, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte EDUARDO KIOSCHI SASSAKI, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-20396-69.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Magnaboschi Villaça, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, CARLOS OTÁVIO ROHRIG RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte autora; conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pelo do 2º réu (Bunge Alimentos S.A) e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, vigente ao tempo do trânsito em julgado da decisão rescindenda. Prejudicado o exame de mérito do recurso ordinário do autor. Observação: o Dr. Jonathan Saul Zumerkorn, patrono da parte BUNGE ALIMENTOS S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR-10840-70.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autor(a): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Dra. Deborah de Castro Resende, Réu: ADERINA APARECIDA CAMPOS, EDELYN MOURA ALVES, ELVIRA MARIA FERREIRA, JAQUELINE LOBATO DE CASTRO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o



processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais, na ação rescisória, pelo Autor, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, de cujo pagamento fica isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários Advocatícios devidos também pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou no sentido de julgar procedente o pedido rescisório. Observação: a Dra. Deborah de Castro Resende falou pela parte MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA. . **PROCESSO:** RO-10043-94.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BY MOTO LTDA., Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Advogado: Dr. Guilherme Dias Ferreira, Recorrido(s): ADEMILSON ROSA LOPES, Advogada: Dra. Maria Eugênia Henrique Nicolai, Advogada: Dra. Jaqueline Camargo Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: a Dra. Tayane de Queiroz Cachoeira Dalazen falou pela parte BY MOTO LTDA. Observação 2: a Dra. Cristiane Carvalho Araújo, patrono da parte ADEMILSON ROSA LOPES, esteve presente à sessão (Resguardada a sustentação oral na sessão em que for julgado, se houver divergência). **PROCESSO:** RO-1066-62.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): AMACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Stocker Pereira da Cunha, DANIEL VON HODENDORFF, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, JOÃO CARLOS DE AZEVEDO FEIJO, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Luis Spies, MIRIAN SALETTE DE VARGAS, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, TRÊS PORTOS S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL, Advogado: Dr. Leonardo Stocker Pereira da Cunha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte DANIEL VON HODENDORFF, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 101243-08.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALDYR DE OLIVEIRA ALBERTO, Advogado: Dr. Raphael da Silva Pitta Lopes, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Junior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. Saulo Faria de Oliveira, Decisão: adiar para a sessão subsequente o julgamento do feito em razão de problemas técnicos de conexão do advogado inscrito. Observação : o Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, patrono da parte WALDYR DE OLIVEIRA ALBERTO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10420-94.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO - FLAVIA FONSECA PARREIRA STORTI, Recorrido(s): RYONE DA SILVA FLORES COTTA, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Pedro Lopes Ramos falou pela parte VALE S.A.; Observação 2: A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann acrescentará ao voto a fundamentação proposta pelo Exmo. Ministro Evandro Valadão. **PROCESSO:** RO-21959-30.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima



Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Autoridade Coatora: JUIZ DA 20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RAFAEL FIDELIS DE BARROS, Recorrido(s): SILMAR ALOISIO RIFFEL E OUTROS, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogada: Dra. Letielle Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-918-13.2012.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONSUELO ROCHA DUTRA DE LARA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira falou pela parte ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA. Observação 2: a Dra. Sandra Diniz Porfírio, patrona da parte CONSUELO ROCHA DUTRA DE LARA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 6434-02.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUZANA ALVES SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Alan Rodrigues Sampaio, Advogado: Dr. IGOR PINHEIRO DA SILVA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Recorrido(s): ALICE OLIVEIRA SILVA, C&C PARTICIPACOES EIRELI - EPP, CHARLES COELHO CAMPOS, DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., ILVIA MARIA COSTA SAMPAIO, MARILDO COSTA SAMPAIO, RENATA DE CASSIA BARRUCHELO DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Igor Washington Alves Marchioro, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. IGOR PINHEIRO DA SILVA, patrono da parte SUZANA ALVES SOUZA CAMPOS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1567-76.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DA CONCEICAO ALVES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo da Autora, isenta, nos termos do art. 790-A da CLT. Honorários advocatícios, no importe de 10%, sobre o valor atualizado da causa, nos termos da Súmula 219, II, desta Corte. Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte MARIA DA CONCEICAO ALVES DOS SANTOS E OUTRO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10931-34.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VILSON VILAÇA, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão.



PROCESSO: ROT - 22368-40.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AUGUSTO BOANOVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luis Dagoberto Paganella, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Solange Bavaresco, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, por violação dos artigos 6º da LINDB e 5º, XXXVI, da CR, desconstituir o capítulo da r. sentença referente aos honorários advocatícios e, em juízo rescisório, afastar a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas, em reversão, a cargo da Ré, no importe de R\$ 148,02, calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 7.411,01. Honorários advocatícios, também devidos pela Ré, no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 219, II, desta Corte. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte AMBEV S.A. **PROCESSO:** RO-8509-64.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Onivaldo Zangiácomo, MILTON JORGE MALINOWSKI, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários, não conhecer das preliminares arguidas nas contrarrazões do Réu, bem como extinguir o processo sem resolução do mérito, de ofício, por impossibilidade jurídica do pedido, apenas quanto à pretensão rescisória calcada em violação do artigo 186 do CCB, nos termos do artigo 267, VI, do CPC de 1973; no mérito, negar provimento ao apelo do Réu e dar parcial provimento ao recurso ordinário do Autor, apenas para afastar a decadência pronunciada pela Corte Regional, mas julgando, por maioria, improcedentes os pedidos deduzidos, vencidas as Excelentíssimas Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes no que se refere à vinculação da pensão mensal ao salário mínimo. Indeferido o pedido de tutela de urgência para suspensão da execução processada na ação matriz. Em face do julgamento de improcedência dos pedidos por maioria, o depósito prévio deverá ser devolvido ao Autor após o trânsito em julgado (art. 488, II, do CPC de 1973 c/c art. 5º da IN/TST nº 31/2007). Observação: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-80027-11.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MC LEMOS E CIA LTDA., Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Recorrido(s): ROZILENE DA SILVA SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Ramos Silva, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Sigifroi Moreno Filho, patrono da parte MC LEMOS E CIA LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10432-45.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-21582-98.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEBO MARIENSE LTDA., Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido(s): SEBASTIÃO NUNES, Advogado: Dr. Wagner Segala, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Genesio Vivanco Solano Sobrinho falou pela parte SEBO MARIENSE LTDA. **PJE-PROCESSO:** TutCautAnt - 1000666-61.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Silva Ferreira, Requerido: PRISCILA GONCALVES DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer e por maioria, vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, negar provimento ao agravo interno. Observação: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e quatro minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais